

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

CNPJ/MF Nº 45.453.214/0001-51

NIRE 33.3.0026694-1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025, às 9h30min, por videoconferência, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. ("**Companhia**" ou "**Profarma**").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia, compareceu a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Também estiveram presentes os Srs. Maximiliano Guimarães Fischer, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Vice-Presidente de Planejamento e M&A e Rafael Herzog, Diretor Jurídico.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcel Sapir e secretariados pelo Sr. Rafael Herzog Antonio.

4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre a **(i)** realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**", "**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente); **(ii)** a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), de cessão fiduciária de direitos creditórios, em caráter irrevogável e irretratável sobre **(a)** direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Companhia junto a seus clientes formalizados pelos determinadas duplicatas eletrônicas, cujas cobranças sejam feitas pelos Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) emitidos pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e cujos recursos deverão ser depositados na Conta Vinculada ("**Carteira de Cobrança**"), os quais deverão corresponder a, no mínimo, a Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações elas relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos devedores dos Boletos à Companhia

(**“Recebíveis Boletos”**), **(b)** da conta corrente de titularidade da Companhia, a ser aberta junto ao Banco Depositário (**“Conta Vinculada”**), na qual deverão transitar os recursos decorrentes da Carteira de Cobrança, sendo que, até a total quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se obrigará a fazer com que os Boletos, correspondam a 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) das Debêntures (**“Razão Mínima de Garantia”**); e **(c)** dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, (sendo os itens **“(a)”**, **“(b)”** e **“(c)”** definido em conjunto como **“Direitos Cedidos”**), conforme estipulado no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Conta Vinculada e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (**“Cessão Fiduciária”** e **“Contrato de Cessão Fiduciária”**, respectivamente); **(iii)** a delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, inclusive, mas não limitado a **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (**“Coordenador Líder”**) para a realização da Oferta, por meio do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (**“Contrato de Distribuição”**); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Agente de Liquidação, Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Depositário e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; **(c)** discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, da Emissão e da Cessão Fiduciária, em especial os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como dos documentos necessários à emissão e à Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos necessários à Emissão e à Oferta (todos em conjunto, **“Documentos da Oferta”**); **(d)** celebração dos Documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos; e **(iv)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data no âmbito da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) realizar a Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) Número da Emissão: A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (**“Valor Total da Emissão”**);

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 400.000 (quatrocentos mil) Debêntures;

(e) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição;

(f) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(g) Data de Emissão das Debêntures: A data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo);

(i) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido);

(j) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

(k) Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(l) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos

eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3;

(m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(n) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(o) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, em 5 (cinco) parcelas, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão;

(p) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**”), acrescidos de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula constante da Escritura de Emissão, multiplicado pelo Prazo Médio Remanescente (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(q) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). O valor da Oferta de Resgate Antecipado Total devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio de resgate antecipado, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data da

Oferta de Resgate Antecipado Total. Não será permitida a oferta de resgate antecipado parcial. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(r) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), promover a amortização extraordinária facultativa até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária (“**Valor de Amortização Extraordinária**”), acrescidos de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula abaixo, multiplicado pelo Prazo Médio Remanescente (conforme abaixo definido), incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(s) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”). As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação. A Companhia deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77;

(t) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;

(u) Remuneração das Debêntures: A partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento da

Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado Total. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;

(v) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(w) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(x) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem negociadas e definidas na Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”);

(y) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), será constituída, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão de Fiduciária;

(z) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;

(aa) Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação e o escriturador será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”);

(bb) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para (a) os pré-pagamentos das operações a serem listadas na Escritura de Emissão (“**Dívidas Existentes**”); e (b) o que sobejar, para reforço de caixa da Emissora e capital de giro, no âmbito da gestão ordinária dos negócios da Emissora;

(cc) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(dd) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo da incidência da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”);

(ee) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou (b) conforme o caso, pelo Escriturador; e

(ff) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- (ii) outorgar, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) delegar poderes e autorizar à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, inclusive, mas não limitado a **(a)** contratação Coordenador Líder para a realização da Oferta, por meio do Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Agente de Liquidação, Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Depositário e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; **(c)** discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, da Emissão e da Cessão Fiduciária, em especial os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como dos Documentos da Oferta; **(d)** celebração dos Documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos; e
- (iv) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data no âmbito da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Marcel Sapir – Presidente e Sr. Rafael Herzog Antonio – Secretário. Conselheiros: Ana Marta Horta Veloso, Armando Sereno Diógenes Martins, Carlos Randolpho Gros, Cristina Procópio, Fernando Pina, Jonathan Mc Gowens, Manoel Birmarcker, Marcel Sapir e Sammy Birmarcker.

(Página de Assinatura da Reunião do Conselho de Administração da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. realizada em 15 de setembro de 2025, às 9h30min)

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Confere com a original, lavrada em livro próprio

Rafael Herzog Antonio
Secretário